



**LEI N.º. 1126/2015, de 28 de maio de 2015.**

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO,  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS  
EFETIVOS NA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** O Concurso Público para seleção e preenchimento de cargos efetivos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e a formação de cadastro de reserva, deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei e reger-se-á pelas normas e regulamentos baixados e dispostos em seu respectivo Edital.

**Art. 2º** O prazo de validade do concurso será de até 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único.** Enquanto houver candidatos aprovados e classificados e não convocados para investidura no cargo concursado, não se publicará edital de concurso para o mesmo cargo.

**CAPÍTULO II**

**Dos Editais**

**Art. 3º** A publicação do Edital de abertura do concurso será divulgada por afixação em locais públicos e disponível integralmente na internet, bem como, resumidamente, no órgão oficial de Imprensa do

Praça da Matriz, n.º 08, Centro  
Delmiro Gouveia - Alagoas  
Fone (82) 3641-1178  
CEP 57480-000



Estado de Alagoas, e ainda afixando o inteiro teor do Edital nos Murais do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O prazo de inscrição no concurso público será de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, definidos o dia de início e término no respectivo edital.

§ 2º O extrato edital do concurso público será publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da primeira prova.

**Art. 4º** A investidura em cargo público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as contratações temporárias por excepcional interesse público, depende de aprovação prévia em concurso público e poderá ter as seguintes fases ou etapas de acordo com previsão no edital:

I – Prova Objetiva;

II – Provas Discursivas;

III – Prova Oral;

IV - Prova prática;

V – Avaliação de Títulos;

VI – Exames médicos;

VII – Exame psicotécnico;

VIII – Testes físicos;

IX – Sindicância de vida pregressa;

X – Avaliação em curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º No edital do concurso poderão ser suprimidas algumas etapas ou fases de acordo com a particularidade de cada cargo, bem como prevê outras exigências, requisitos ou condições para participação, aprovação e classificação no certame. No entanto, as etapas previstas nos incisos I, VI e IX não poderão, por quaisquer motivos, deixar de existir.

§ 2º Os cargos a serem providos serão classificados nos seguintes níveis: de nível superior, de nível médio, de nível médio técnico, de ensino fundamental ou alfabetizado.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro  
Delmiro Gouveia - Alagoas  
Fone (82) 3641-1178  
CEP 57480-000



§ 3º O concurso será supervisionado por uma Comissão de Concursos Públicos (CCP), que será especialmente criada para esse fim, e terá suas atribuições e membros definidos por Decreto do Executivo, sendo os membros compostos de representantes do Poder Executivo Municipal ou de empresa contratada para execução do certame e, obrigatoriamente, membros do Poder Legislativo, todos de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual, sem fins remuneratórios.

§ 4º O edital do concurso público fixará os critérios de desempate.

§ 5º A admissão nos cargos públicos municipais estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos para inscrição no concurso e, no ato da posse, a comprovação da habilitação exigida para exercício do cargo pleiteado.

§ 6º O candidato deverá entregar no ato de inscrição a documentação exigida no Edital do Concurso, e, ao tomar posse, fazer juntada dos seguintes documentos, por cópia autenticada:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- c) certificado de reservista, se do sexo masculino;
- d) laudo médico fornecido por médico, junta médica ou instituição de saúde reconhecida ou designada pela Prefeitura Municipal, atestando encontrar-se em pleno gozo de saúde física e mental e apto a desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado;
- e) cédula de identidade;
- f) prova de habilitação profissional e de inscrição definitiva no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso;
- g) comprovação por documento oficial ou de credibilidade a juízo da Secretaria Municipal de Administração, de que preenche os requisitos da prova de títulos;
- h) prova da escolaridade exigida pelo edital;
- i) registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), PIS/PASEP se servidor ou ex-servidor público ou privado;
- j) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- k) ter dezoito anos na data da posse no cargo concursado, ou ser legalmente emancipado;
- l) não ter sido exonerado do serviço público através de processo administrativo ou judicial;



- m) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo a que se candidatar;  
n) outras, se a Administração contratante assim o exigir no Edital do Concurso.

**Art. 5º** Às pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, fica garantido o provimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) desses cargos de acordo com os critérios regulamentados no edital.

**Art. 6º** As nomeações serão feitas de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura, e guardarão absoluto respeito à ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo único.** A designação do local de trabalho é ato discricionário da administração.

**Art. 7º** Fica assegurada a possibilidade de interposição de recursos aos candidatos, formulados por petição devidamente fundamentada, na forma do regulamento previsto no edital, contados da publicação das decisões da Comissão de Concurso Público (CCP) em cada fase ou etapa do certame.

**Art. 8º** As limitações de idade e sexo, bem como os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidas em Edital, em função da natureza da atividade dos membros e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Do cadastro reserva

**Art. 9º** Fica acrescido o 35 (trinta e nove) vagas para formação de Cadastro Reserva, distribuído na forma descrito no Anexo I desta Lei, totalizando 216 vagas, sendo 177 vagas efetivas, e 39 para formação de cadastro reserva.



**Art. 10.** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 11.** Os cargos objetos desta lei são regidos pelo Estatuto dos Servidores Público do Município de Delmiro Gouveia e suas alterações ou em outro diploma legal que o representam, nos Plano de Carreira e demais regulamentos.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Art. 12.** No Edital de Concurso Público constarão os requisitos, critérios, validade e condições para o provimento dos cargos e as regras do certame, em conformidade com as normas e complexidades atinentes a cada profissão, observando a normatização presente nesta Lei.

**Art. 13.** Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e investidura dos candidatos.

**Art. 14.** As atribuições dos cargos previstos nesta lei poderão ser estabelecidas em outras leis.

**Art. 15.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Delmiro Gouveia-AL, de 28 de maio de 2015.

**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito

Praça da Matriz, n.º 08, Centro  
Delmiro Gouveia - Alagoas  
Fone (82) 3641-1178  
CEP 57480-000



ANEXO I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CADASTRO RESERVA
AGENTE DE TRÂNSITO	40H	R\$ 788,00	12	2
ASSISTENTE ADM. EDC.	40H	R\$ 788,00	8	1
ASSISTENTE DE BIBLIOTECARIO	40H	R\$ 788,00	1	1
ASSISTENTE SOCIAL	40H	R\$ 1.510,00	6	1
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40H	R\$ 3.888,00	3	1
AUX GUARDA ESCOLAR	40H	R\$ 788,00	6	1
COZINHEIRO	40H	R\$ 788,00	4	1
EDUCADOR FISICO	20H	R\$ 1.224,00	5	1
ELETRICISTA	40H	R\$ 1024,00	5	1
ENFERMEIRO	20H	R\$ 1.110,00	6	1
FARMACEUTICO	20H	R\$ 1.310,00	2	1
MOTORISTA B	40H	R\$ 788,00	6	1
MOTORISTA D	40H	R\$ 945,60	49	9
NUTRICIONISTA	30H	R\$ 1.600,00	1	1
OPERADOR DE MAQUINA	40H	R\$ 1.400,00	4	1
PROFESSOR ATIVIDADES	30H	R\$ 1.273,00	20	4
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA	20H	R\$ 1.224,00	5	1

Praça da Matriz, n.º 08, Centro  
Delmiro Gouveia - Alagoas  
Fone (82) 3641-1178  
CEP 57480-000



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
Gabinete do Prefeito



PROFESSOR ARTE	20H	R\$ 1.224,00	2	1
PROFESSOR MATEMATICA	20H	R\$ 1.224,00	8	1
PROFESSOR HISTORIA	20H	R\$ 1.224,00	5	1
PROFESSOR GEOGRAFIA	20H	R\$ 1.224,00	5	1
PROFESSOR CIENCIAS	20H	R\$ 1.224,00	1	1
PROFESSOR INGLES	20H	R\$ 1.224,00	5	1
PSICOLOGO	40H	R\$ 1.510,00	1	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	30H	R\$ 1.200,00	1	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	R\$ 788,00	5	1
TECNICO DE INFORMATICA	40H	R\$ 992,76	1	1
<b>TOTAL</b>			<b>177</b>	<b>39</b>

Praça da Matriz, n.º 08, Centro  
Delmiro Gouveia - Alagoas  
Fone (82) 3641-1178  
CEP 57480-000